Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

PODER LEGISLATIVO
LEGISLAÇÃO (X) Alterada () Revogada
Lei Nº 29 de 07/04/08
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 010
DE 22 DE JANEIRO DE 2003.

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO
N.º 1180
Em 29/01/03
VISTO

Institui o benefício de licença-prêmio por assiduidade para os profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o benefício de licença-prêmio por assiduidade para os profissionais do Magistério Público Municipal em conformidade com o estabelecido na presente Lei.

Art. 2.º - A licença-prêmio por assiduidade é devida ao servidor do Magistério que esteja em efetivo exercício de suas funções por período superior a 5 (cinco) anos.

§ 1.º - Considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor no Magistério Público Municipal, independente do regime de trabalho.

§ 2.º - A licença-prêmio de que trata o **caput** do presente Artigo é devida ao servidor à razão de 3 (três) meses para cada período de 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício, sem prejuízo da remuneração.

§ 3.º - O servidor que tiver direito ao gozo de licença-prêmio por assiduidade encaminhará requerimento ao Secretário de Educação e Cultura e o deferimento de seu

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
29/01/03 até 19/02/03
Conc. do Coité 19/02/03
Visto

pedido ficará vinculado à disponibilidade de pessoal para assumir suas atribuições enquanto estiver gozando do benefício.

Art. 3.º - O direito à conversão da licença-prêmio em pecúnia é dado apenas ao servidor que esteja em efetivo e ininterrupto exercício por mais de 15 (quinze) anos.

§ 1.º - A conversão de que trata o **caput** do presente Artigo será restrita a um total de 3 (três) meses do total de licenças vencidas.

§ 2.º - A conversão do gozo de licença-prêmio em pecúnia é feita de maneira automática quando o servidor tiver ultrapassado os 15 (quinze) anos de efetivo exercício sem ainda ter usufruído do benefício.

§ 3.º - Caso o servidor com mais de 15 (quinze) anos de atividade tenha usufruído do benefício da licença-prêmio uma ou duas vezes, ele mencionará no requerimento se deseja ou não converter o gozo da referida licença em pecúnia.

Art. 4.º - Fica limitado a 50 (cinqüenta) o número de profissionais do Magistério que poderão requerer anualmente a concessão da licença-prêmio gozada e/ou convertida em pecúnia.

Parágrafo Único. Além do limite estabelecido no presente Artigo, o pagamento aos servidores de licença-prêmio convertida em pecúnia está condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 5.º - Fica estabelecido o valor pecuniário de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais) para o pagamento de 3 (três) meses de licença-prêmio convertida.

Art. 6.º - O Sindicato dos Professores Municipais de Conceição do Coité poderá encaminhar ao Secretário de Administração e Planejamento, até o final do mês de

julho do exercício anterior, relação dos servidores que tiverem direito ao recebimento de pecúnio, a fim de que seja providenciada a inclusão dos recursos no orçamento.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 22 de janeiro de 2003

WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFITO MUNICIPAL

CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES: 13227228000160

Digitally signed by CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES: 13227228000160
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=conceicao do coite, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Autenticado por AR ZCR, CN=CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2016.07.25 12:06:14